Ofício Externo nº 1251/2023

Araucária, 15 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor
**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

**Assunto:** Projeto de Lei nº 2.567, de 15 de março de 2023.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 2.567, de 15 de março de 2023, que transfere o imóvel registrado sob a matrícula nº. 20.812 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, mediante doação.

Trata-se de área ocupada irregularmente há mais de quinze anos. Por suas metragens, não é possível a instalação de equipamentos públicos, sendo que a Secretaria Municipal de Planejamento manifestou não possuir interesse no lote de terreno.

Com a transferência, a COHAB – Araucária contratará a(s) família(s) que reside(m) no(s) imóvel(is), oportunizando que tenham a propriedade assegurada. Já a cobrança pela(s) moradia(s) possibilitará que os recursos sejam revertidos para a implementação da Política de Habitacional do Município, para regularização fundiária ou implantação de loteamentos sociais, visando atender os inscritos na Companhia, pessoas que não possuem condições financeiras de realizar a aquisição de imóvel no mercado convencional.

Diante do exposto, **solicita-se a essa Egrégia Câmara Municipal, na pessoa de Vossa Excelência e demais pares dessa Casa Legislativa, que apreciem e votem o Projeto de Lei nº 2.567, de 15 de março de 2023.**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa de Leis, minha estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**
**Prefeito de Araucária**

Processo nº 69737/2022

# PROJETO DE LEI N° 2.567 DE 15 DE MARÇO DE 2023

*Transfere imóveis para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária por doação, conforme especifica.*

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, por doação, com a finalidade de integrar recursos para a Companhia Municipal de Habitação de Araucária, criada pela Lei Municipal n° 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis Municipais n°s 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009, o lote de terreno urbano, pertencente ao patrimônio do Município de Araucária, que abaixo se especifica:

I - O lote de terreno urbano sob denominação "F" da quadra 08 (oito) da Planta JARDIM SERRA DOURADA, desta cidade, com a área de 223,25m2 (duzentos e vinte e três metros e vinte e cinco decímetros quadrados), de forma irregular, confrontando-se: pela frente em 13,00 metros com a Rua n° 06; pelo lado direito em linhas quebradas de 11,13 metros com o lote 02; pelo lado esquerdo em 20,00 metros com o lote "E" e finalmente pelos fundos em 4,71 metros com o lote "B", conforme matrícula n° 20.812 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária.

Art. 2° O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a desafetar o lote de terreno urbano transferido, na eventualidade de estar sujeito a destinação específica.

Art. 3° O imóvel aludido nesta Lei será utilizado pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária para os fins previstos na Lei n° 1.559 de 19 de abril de 2005, alterada pelas Leis n°s 1.575 de 04 de julho de 2005, 1.640 de 18 de maio de 2006 e 2.008 de 03 de julho de 2009.

Parágrafo único. O lote doado reverterá automaticamente ao domínio do Município se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 15 de março de 2023.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**
**Prefeito de Araucária**

Processo n° 69737/2022

PREFEITURA DE
ARAUCÁRIA

**PROCESSO N°.: 69.737/2022**

**OBJETO: Doação de terrenos.**

**REQUERENTE: SMPP**

**Ao Sr. Prefeito:**

**RELATÓRIO:**

**I** – Trata-se de análise jurídica para a transferência de imóvel de propriedade do Município à Companhia, o qual encontra-se registrado sob a IF 01.04.00.453.0084.

**II** – A COHAB apresentou a seguinte justificativa:

O imóvel encontra-se ocupado de forma irregular há mais de quinze anos e com a transferência à COHAB – ARAUCÁRIA será possível utilizar a REURB-s ou outro instrumento para promover a regularização fundiária. A maioria dos moradores não têm condições financeiras para aquisição de um imóvel no mercado convencional e a regularização poderá permitir a permanência dessas famílias no local que residem. No processo está incluso o Projeto de Trabalho Técnico Social – PTTS que, pela análise dos dados socioeconômicos de cada família, permitirá que o valor subsidiado do imóvel seja parcelado em até 300 (trezentos) meses sem juros.

A cobrança pelo imóvel possibilitará que os recursos sejam revertidos para fomentar a Política de Habitacional do Município, objetivando novos projetos de regularização fundiária e de interesse social para atender os inscritos na COHAB-ARAUCÁRIA.

O Município com a regularização, posteriormente, arrecadará com impostos e taxas pertinentes aos imóveis.

**III** – A SMPL informou que, o terreno possui 223 m² e encontra-se ocupado totalmente por habitações unifamiliares. Além disso é atingido quase na sua totalidade por área de preservação permanente. Desta forma não há interesse público que justifica a permanência da área em questão afetada ao patrimônio do Município;

**IV** – Vieram os autos para autorização do Sr. Prefeito, com justificativa do interesse público.



+55 41 3614-1691
smgo@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszcz, 111, 4° Andar - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR

**V** – A PGM opinou pela possibilidade de transferência do imóvel indicado.

**VI** – A SMAD encaminhou o Ofício externo nº 2.527/2023 e Projeto de Lei nº 1251/2023 para assinatura do Sr. Prefeito, e posterior envio à Câmara para votação.

**Na SMGO**

Examinado os autos, nos termos expostos, a Secretaria Municipal de Governo opina pela continuidade do processo, e encaminha ao Sr. Prefeito para assinatura.

Secretaria Municipal de Governo, 17 de março de 2023.

**Genildo Pereira Carvalho**
**Secretario Municipal de Governo**

LG.



+55 41 3614-1691
smgo@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszcz, 111, 4° Andar - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR

**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
**REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAUCÁRIA - PR**
Rua Major Sezino Pereira de Souza, 506, CEP 83702-270
**JOSÉ AUGUSTO ALVES PINTO** - Oficial Titular Vitalício
**ANDRÉA TEMPSKI ALVES PINTO** - Escrevente Substituta Legal
**GRAYCIELLE S. P. SALMAZO FANEGO** - Escrevente Substituta

# CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS REAL

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada, que revendo os lançamentos existentes nesta Matrícula, deles, não consta que este imóvel esteja gravado por quaisquer ônus reais:

**REGISTRO DE IMÓVEIS - ARAUCÁRIA - PR.**
**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**
Laurene D.D. Pinto

MATRICULA - 20.812
02 de Dezembro de 1.992.
Imóvel:- O lote de terreno urbano sob denominação "F" da quadra 08' (oito) da Planta JARDIM SERRA DOURADA, desta cidade, com a área de 223,25m2 (duzentos e vinte e três metros e vinte e cinco decímetros quadrados), de forma irregular, confrontando-se: pela frente em 13,00 metros com a Rua nº 06; pelo lado direito em linhas quebradas de 11,13 metros com o lote 02; pelo lado esquerdo em 20,00 metros com o lote "E" e finalmente pelos fundos em 4,71 metros com o lote "B". Proprietário: MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA, Pessoa Jurídica de Direito '' Publico Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal' ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES.
Registro anterior:- Matricula 18.856 do Livro 02 de Registro Geral feito em 10/07/91. O referido é verdade e dou fé. Eu, Elisangela Isorete Dudek, datilógrafa a datilografei, e eu, José Augusto Alves' Pinto, Oficial, a subscrevi:

O referido é verdade e dou fé. CB:- Certidão R$ 34,24 - VRC 139,17 - Buscas R$ 5,90 - VRC 24,00 - Selo R$ 5,95 - ISS 5% - FADEP 5% - FUNREJUS 25%.
Araucária, 07 de julho de 2022.

Oficial.

FUNARPEN
SELO DIGITAL
FN67V.qUqPk.bA7sI
rAjR9.ejtr9
https://selo.funarpen.com.br

REGISTRO DE IMÓVEIS
ARAUCÁRIA - PARANÁ
JOSÉ AUGUSTO ALVES PINTO - Of. Titular
ANDRÉA TEMPSKI ALVES PINTO - Esc. Substituta Legal
GRAYCIELLE S. P. SALMAZO FANEGO - Esc. Substituta

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta www.aripar.org/e-validador o CNS: 08.075-4 e o código de verificação do documento: BUPQJ4
Consulta disponível por 30 dias

Presidência da República Casa Civil Medida Provisória Nº 2.200-2 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente JOSE AUGUSTO ALVES PINTO
CPF: 00512940959 - 07/07/2022

69737-22